

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

República Portuguesa, aprovar o seu orçamento para o ano 2004, anexo à presente resolução.

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2004**Orçamento da Assembleia da República para 2004**

Aprovada em 20 de Novembro de 2003.

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

(Em euros)

Rubrica	Designação	Nota	Orçamento da Assembleia da República para 2004
Receitas correntes			
01 01 01	Publicações, impressos e artigos diversos	1	55 000
01 01 09	Outros bens	2	2 000
02 01	Juros	3	180 000
05 01	Transferências do Orçamento do Estado	4	73 232 164
06 01	Saldo de gerência	5	3 565 900
06 02	Guias de reposição não abatidas	6	83 000
06 03	Venda de senhas de refeição	7	220 000
06 04	Rendas	8	44 000
06 09	Receitas diversas	9	6 000
Receitas de capital			
08 01	Transferências do Orçamento do Estado	10	4 673 332
<i>Total</i>			82 061 396

(Em euros)

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por subactividade	Por actividade
	Despesas correntes				
	Actividades parlamentares:				
	Presidente da Assembleia da República:				
01 01 01	Vencimentos	1	66 250	103 800	
01 01 02	Vencimentos extraordinários	2	11 050		
01 03 01	Despesas de representação	3	26 500		
	Gabinete de Apoio do PAR:				
01 02 01	Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	4	763 828	973 338	
01 02 06	Subsídio de refeição	5	12 990		
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	6	131 520		
01 03 05	Subsídios extraordinários	7	8 000		
01 04 02	Prestações complementares	8	6 700		
01 04 03	Contribuições para a segurança social	9	50 300		
	Vice-Presidentes, Secretários e Vice-Secretários:				
01 01 01	Vencimentos	10	496 700	932 850	
01 01 02	Vencimentos extraordinários	11	82 800		
01 03 01	Despesas de representação	12	99 350		
01 03 04	Ajudas de custo	13	119 000		
01 03 06	Despesas de deslocação	14	135 000		
	Gabinetes de apoio:				
01 02 01	Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	15	219 800	276 031	
01 02 06	Subsídio de refeição	16	6 583		
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	17	34 800		
01 03 05	Subsídios extraordinários	18	7 193		
01 04 02	Prestações complementares	19	2 655		
01 04 03	Contribuições para a segurança social	20	5 000		
	Conselho de Administração:				
01 03 01	Despesas de representação	21	82 800	82 800	
	Grupos parlamentares:				
01 03 01	Despesas de representação	22	111 750	837 206	
04 06 01	Subvenção para encargos de assessoria aos deputados	23	577 698		
04 06 02	Subvenção para os encargos com comunicações	24	147 758		
	Gabinetes de apoio:				
01 02 01	Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	25	4 585 879		
01 02 06	Subsídio de refeição	26	141 000		

(Em euros)

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por subactividade	Por actividade
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	27	467 683	5 822 983	
01 03 02	Trabalho extraordinário	28	125 266		
01 04 02	Prestações complementares	29	43 155		
01 04 03	Contribuições para a segurança social	30	460 000		
Comissões parlamentares:				69 300	
01 03 01	Despesas de representação	31	68 300		
02 02 07	Representação	32	1 000		
Deputados:				17 256 357	
01 01 01	Vencimentos	33	9 000 000		
01 01 02	Vencimentos extraordinários	34	1 500 000		
01 03 01	Despesas de representação	35	580 000		
01 03 04	Ajudas de custo	36	2 300 000		
01 03 06	Despesas de deslocação	37	2 900 000		
01 03 07	Subsídio de reintegração	38	450 000		
01 04 02	Prestações complementares	39	20 000		
01 04 03	Contribuições para a segurança social	40	430 000		
02 02 08	Seguros	41	76 357		
Parlamento Europeu:				1 220 070	
01 01 01	Vencimentos	42	1 035 000		
01 01 02	Vencimentos extraordinários	43	172 500		
01 04 07	Prestações complementares	44	570		
01 04 03	Contribuições para a segurança social	45	12 000		
Comemorações do 30.º Aniversário do 25 de Abril:				9 800	
02 01 12	Consumo de outros bens	46	1 800		
02 02 10	Serviços especializados	47	8 000		
Deslocações em território nacional:				43 500	
01 03 04	Ajudas de custo	48	2 000		
02 02 06	Transportes	49	30 000		
02 02 07	Representação	50	11 500		
Deslocações ao estrangeiro:				2 181 380	
01 03 04	Ajudas de custo	51	390 000		
02 02 06	Transportes	52	1 250 000		
02 02 07	Representação	53	481 880		
02 02 10	Serviços especializados	54	59 000		
06 03	Diversos	55	500		
Deslocações ao estrangeiro/GPA:				105 000	
01 03 04	Ajudas de custo	56	20 000		
02 02 06	Transportes	57	55 000		
02 02 07	Representação	58	30 000		
Recepção de delegações e entidades oficiais:				443 000	
02 02 03	Rendas e alugueres	59	24 000		
02 02 06	Transportes	60	32 000		
02 02 07	Representação	61	265 000		
02 02 10	Serviços especializados	62	122 000		
Parlamento das Crianças e dos Jovens:				28 100	
01 03 04	Ajudas de custo	63	2 500		
02 01 04	Material de secretaria/escritório	64	500		
02 02 04	Comunicações	65	100		
02 02 06	Transportes	66	3 000		
02 02 10	Serviços especializados	67	22 000		
Outros encargos parlamentares:				10 565 491	40 951 006
04 04 01	Quotizações	68	62 000		
04 05 01	Subvenção aos partidos políticos representados na AR	69	8 362 891		
04 05 02	Subvenção estatal para as campanhas eleitorais	70	2 139 600		
06 03	Diversos	71	1 000		
Actividades de apoio:					
Serviços da Assembleia da República:					
01 02 01	Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	72	10 600 000		
01 02 02	Pessoal contratado, em regime de tarefa ou avença	73	245 700		

(Em euros)

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por subactividade	Por actividade
01 02 03	Pessoal aguardando aposentação	74	130 000		
01 02 04	Pessoal em qualquer outra situação	75	142 600		
01 02 05	Gratificações	76	3 100		
01 02 06	Subsídio de refeição	77	310 000		
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	78	2 000 000		
01 03 01	Despesas de representação	79	74 000		
01 03 02	Trabalho extraordinário	80	115 000		
01 03 03	Alimentação e alojamento	81	25 000		
01 03 04	Ajudas de custo	82	25 000		
01 03 05	Subsídios extraordinários	83	160 000		
01 03 11	Outros abonos em numerário ou espécie	84	62 000		
01 04 03	Contribuições para a segurança social	85	1 000		
02 02 06	Transportes	86	22 500		
02 02 07	Representação	87	11 000		
06 03	Diversos	88	500	13 927 400	
	Serviço de Apoio ao Secretário-Geral:				
01 02 01	Pessoal dos Serviços e dos Gabinetes	89	260 000		
01 02 06	Subsídio de refeição	90	5 000		
01 02 07	Subsídios de férias e de Natal	91	43 400		
01 03 01	Despesas de representação	92	13 100		
01 04 03	Contribuições para a segurança social	93	10 400	331 900	
	Formação de pessoal:				
02 02 03	Rendas e alugueres	94	500		
02 02 10	Serviços especializados	95	176 500	177 000	
	Ação social:				
01 04 01	Encargos com a saúde	96	860 000		
01 04 02	Prestações complementares	97	300 000		
01 04 04	Acidentes em serviço	98	2 000	1 162 000	
	Despesas de funcionamento:				
02 01 02	Consumos de água	99	90 000		
02 01 03	Consumos de electricidade e gás	100	400 000		
02 01 04 a)	Consumos de secretaria — material de escritório	101	130 000		
02 01 04 b)	Consumos de secretaria — consumos de papel	102	65 000		
02 01 07	Livros e documentação técnica	103	91 000		
02 01 08	Aquisição de outras fontes de informação	104	90 000		
02 01 09	Combustíveis, lubrificantes e outros fluidos	105	60 000		
02 01 10	Roupas e calçado	106	60 000		
02 01 11	Acessórios e materiais informáticos	107	136 000		
02 01 12	Consumo de outros bens	108	80 000		
02 02 01	Limpeza, higiene e conforto	109	670 000		
02 02 02	Conservação, manutenção e reparação	110	1 380 000		
02 02 03	Rendas e alugueres	111	425 000		
02 02 04	Comunicações	112	800 000		
02 02 05	Vigilância e segurança	113	160 000		
02 02 06	Transportes	114	95 000		
02 02 07	Representação	115	40 000		
02 02 08	Seguros	116	56 000		
02 02 09	Restaurante, refeitório e cafetarias	117	770 000		
02 02 10	Serviços especializados	118	750 000		
02 02 12	Outros fornecimentos de serviços	119	18 000		
06 03	Diversos	120	500	6 366 500	
	Gabinete médico:				
01 02 02	Pessoal contratado, em regime de tarefa ou avença	121	90 000		
01 04 01	Encargos com a saúde	122	7 000	97 000	22 061 800
	Actividade editorial:				
02 01 01	Matérias-primas, subsidiárias e produtos	123	500 000		
02 01 06	<i>Diário da Assembleia da República</i>	124	565 000		
02 02 10	Serviços especializados	125	1 000 000	2 065 000	2 065 000
	Cooperação interparlamentar:				
01 03 04	Ajudas de custo	126	150 000		
02 02 06	Transportes	127	160 000		
02 02 07	Representação	128	130 000		
04 04 02	Cooperação interparlamentar	129	420 000	860 000	860 000

(Em euros)

Rubrica	Designação da despesa	Nota	Por rubrica	Por subactividade	Por actividade
	Financiamento de entidades:				
	Transferências:				
04 01 01	Alta Autoridade para a Comunicação Social	130	1 918 815		
04 01 02	Comissão Nacional de Eleições	131	1 042 500		
04 01 03	Provedoria de Justiça	132	5 035 926		
04 01 04	Comissão Nacional de Protecção de Dados	133	1 036 669		
04 01 05	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	134	629 381		
04 01 06	Grupo Desportivo Parlamentar	135	12 720		
04 01 07	Conselho de Fiscalização dos Serviços de Informações	136	34 000		
04 09	Outras entidades públicas ou privadas	137	38 000	9 748 011	9 748 011
	Outras actividades:				
06 01	Dotação provisional	138	1 702 247	1 702 247	1 702 247
	Despesas de capital				
	Investimento:				
07 01 03	Edifícios	139	1 560 855		
07 01 07	Equipamento e aplicações de informática	140	1 747 500		
07 01 08	Maquinaria e equipamento	141	1 179 500		
07 01 09	Outros investimentos	142	25 300	4 513 155	4 513 155
	Financiamento de entidades:				
	Transferências:				
08 01 01	Alta Autoridade para a Comunicação Social	143	76 752		
08 01 02	Comissão Nacional de Eleições	144	27 500		
08 01 03	Provedoria de Justiça	145	35 321		
04 01 04	Comissão Nacional de Protecção de Dados	146	14 790		
08 01 05	Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos	147	5 814	160 177	160 177
	Total				82 061 396

Notas justificativas das rubricas orçamentais**Receitas**

1 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

2 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

3 — Alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

4 — Alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Alínea b) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

6 — Reposição de importâncias indevidamente pagas em anos anteriores.

7 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

8 — Alínea f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

9 — Alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

10 — Alínea a) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

Despesas

1 — N.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

2 — N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

3 — N.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.

4 — N.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

5 — Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de Fevereiro, alterado pela Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril.

6 — Decretos-Leis n.ºs 496/80, de 20 de Outubro, e 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

7 — Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, e despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991.

8 — Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de Setembro.

9 — N.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

10 — N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterados pelas Leis n.ºs 16/87, de 1 de Junho, e 102/88, de 25 de Agosto.

11 — Idem n.º 2.

12 — N.ºs 2, 3 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

13 — Artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, e n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro.

14 — N.ºs 1 a 5 do item I e itens II a V da deliberação n.º 15/PL/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio, n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, e despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 43/VIII, de 4 de Abril.

15 — N.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

16 — Idem n.º 5.

17 — Idem n.º 6.

18 — Idem n.º 7.

19 — Idem n.º 8.

20 — Idem n.º 9.

21 — N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Junho, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

22 — N.ºs 3 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, na nova redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

23 — Artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

24 — Artigo 17.º da Lei n.º 7/93, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro.

25 — Artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

26 — Idem n.º 5.

27 — Idem n.º 6.

28 — N.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

29 — Idem n.º 8.

30 — Encargos com a previdência social do pessoal de apoio aos grupos parlamentares, nos termos do n.º 7 do artigo 46.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

31 — N.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, com a actual redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

32 — Encargos gerados pela actividade das comissões, directamente relacionadas com a sua representação: realização de colóquios e outros eventos por si organizados.

33 — N.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, com a actual redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

34 — Idem n.º 2.

35 — N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, com a actual redacção dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.

36 — Artigo 17.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto, e n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro.

37 — N.ºs 1 a 5 do item I e itens II a V da deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio, e n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março.

38 — Artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, com a nova redacção dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto.

39 — Idem n.º 9.

40 — N.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 24/95, de 18 de Agosto, e 3/2001, de 23 de Fevereiro.

41 — N.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 7/93, de 1 de Março.

42 — N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro.

43 — N.ºs 1 e 2 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro.

44 — Decretos-Leis n.ºs 133-B/97, de 30 de Maio, e 223/95, de 8 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 2 de Julho, e 250/2001, de 21 de Setembro.

45 — N.ºs 1 e 4 do artigo 1.º da Lei n.º 144/85, de 31 de Dezembro.

46 — Despesas com as comemorações do aniversário do 25 de Abril.

47 — Despesas com a prestação de trabalhos especializados que a Assembleia da República não possa suprir com os seus próprios meios: n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho, no âmbito das comemorações do aniversário do 25 de Abril.

48 — Deliberações n.ºs 15-PL/89, de 7 de Dezembro, e 4-PL/98, de 7 de Dezembro, n.ºs 2 e 6 do artigo 53.º da Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, e artigo 16.º da Lei n.º 7/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/95.

49 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com a deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio, que veio alterar a deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro.

50 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com a deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio, que veio alterar a deliberação n.º 15-PL/89, de 7 de Dezembro.

51 — Abono de ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro no âmbito da representação da Assembleia da República em organismos internacionais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do item VII e item XIV do artigo 2.º da deliberação n.º 15-PL/89, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 4-PL/98, de 7 de Dezembro.

52 — N.ºs 3 a 7 do item VII da deliberação n.º 4-PL/98, de 7 de Dezembro.

53 — N.º 2 do item IV e alínea b) do n.º 3 do item VII da deliberação n.º 15-PL/89, de 9 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 4-PL/98, de 16 de Maio.

54 — Despesas com a prestação de serviços de tradução na Associação Parlamentar do Conselho da Europa — APCE.

55 — Verba residual para suportar pequenas despesas não identificadas nos números anteriores.

56 — Despesas relacionadas com as deslocações dos grupos parlamentares de amizade, de acordo com o despacho do Presidente da Assembleia da República de 16 de Outubro de 1997, e do artigo 13.º da Resolução da Assembleia da República n.º 6/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 20, de 24 de Janeiro de 2003.

57 — Idem.

58 — Idem.

59 — Despesas com a recepção de delegações e entidades oficiais que se deslocam ao País a convite da Assembleia da República.

60 — Designação orçamental.

61 — Idem.

62 — Despesas com a prestação de trabalhos especializados que a Assembleia da República não possa suprir com os seus próprios meios: n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.

63 — Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto, e n.ºs 2 e 6 do artigo 53.º da Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/96, de 2 de Maio, e Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

64 — Despesas com a aquisição de artigos de escritório, nomeadamente com papel, lápis, canetas, fotocópias e outros artigos relacionados com o Parlamento das Crianças e dos Jovens.

65 — Despesas com comunicações relacionadas com o Parlamento das Crianças e dos Jovens.

66 — Despacho do Presidente da Assembleia da República de 8 de Janeiro de 1991.

67 — Despesas com a prestação de trabalhos especializados que a Assembleia da República não possa suprir com os seus próprios meios: n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.

68 — Inclui as comparticipações da Assembleia da República pela sua participação em organismos internacionais.

69 — N.ºs 1, 2 e 3 do artigo 47.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, e n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

70 — Artigo 29.º da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 12/2000, de 4 de Outubro, e Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.

71 — Verba residual para suportar pequenas despesas não tipificadas em rubricas anteriores.

72 — Artigo 38.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

73 — Artigo 45.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 28 de Julho.

74 — Artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, e na redacção dada pelo artigo 7.º da Lei n.º 75/93, de 20 de Dezembro.

75 — Artigo 44.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

76 — Gratificações de carácter certo e permanente, não enquadráveis nas rubricas anteriormente referidas.

77 — Idem n.º 5.

78 — Idem n.º 6.

79 — Artigo 23.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

80 — N.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

81 — N.º 4 do artigo 37.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

82 — Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, e n.ºs 2 e 6 do artigo 53.º da Resolução da Assembleia da República n.º 4/93, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/96, de 2 de Maio, Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de Julho, com as actualizações das Portarias n.ºs 303/2003, de 14 de Abril, e 135/2003, de 6 de Fevereiro, respectivamente.

83 — Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 341/99, de 25 de Agosto, despacho do Presidente da Assembleia da República de 13 de Novembro de 1991 e Decreto-Lei n.º 276/98, de 6 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.

84 — Decreto n.º 16 997, de 20 de Janeiro de 1929, despachos do Presidente da República de 29 de Fevereiro e de 26 de Setembro de 1980 e Decretos-Leis n.ºs 381/89, de 28 de Outubro, e 276/98, de 6 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-D/98, de 30 de Setembro.

85 — Idem n.º 10.

86 — Idem n.º 82.

87 — Encargos directamente relacionados com a representação dos serviços da Assembleia da República.

88 — Verba residual para suportar pequenas despesas não especificadas em rubricas anteriores.

89 — Artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

90 — Idem n.º 5.

91 — Decretos-Leis n.ºs 496/80, de 20 de Outubro, e 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

92 — Artigo 25.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

93 — Idem n.º 9.

94 — Despesas com a locação de salas, equipamentos e outros para a realização de acções de formação.

95 — Aquisição de serviços no âmbito desta actividade.

96 — Despesas com as comparticipações à ADSE e ao Ministério da Justiça.

97 — Decretos-Leis n.ºs 133-B/97, de 30 de Maio, 223/95, de 8 de Setembro, e 250/2001, de 21 de Setembro.

98 — Decretos-Leis n.ºs 38 523, de 23 de Novembro de 1951, e 48 927, de 27 de Março de 1969.

99 — Despesas relativas a consumos de água.

100 — Encargos com consumos de electricidade e gás.

101 — Artigos de escritório, nomeadamente papel, lápis, canetas e outros artigos associados.

102 — Consumo de papel de fotocópia.

103 — Aquisição de livros para a biblioteca e outras revistas ou publicações, inventariáveis ou não.

104 — Aquisições de publicações diversas, nomeadamente jornais.

105 — Aquisição de combustíveis e lubrificantes para viaturas do parque automóvel da Assembleia da República e para instalações.

106 — Fardamento para o pessoal auxiliar.

107 — Aquisição de bens para equipamentos informáticos.

108 — Verba para suportar aquisições de bens não previstas nas rubricas tipificadas.

109 — Aquisição de serviços para limpeza de instalações, produtos de limpeza, higiene e conforto.

110 — Conservação e manutenção de bens, equipamentos e instalações.

111 — Despesas com a locação de imóveis, equipamentos e outros.

112 — Despesas com chamadas telefónicas, fax (comunicações).

113 — Artigo 61.º da Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho.

114 — Idem n.º 60.

115 — Despesas com individualidades convidadas pela Assembleia da República.

116 — Seguros de pessoas e bens.

117 — Despesas com o funcionamento dos serviços de restauração em funcionamento na Assembleia da República.

118 — Despesas com a prestação de trabalhos especializados que a Assembleia da República não possa suprir com os seus próprios meios: n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho.

119 — Verba para suportar prestações de serviços não previstas em rubricas tipificadas.

120 — Verba residual para suportar pequenas despesas.

121 — Abonos ao pessoal contratado, em regime de tarefa ou avença, para o gabinete médico.

122 — Despesas com a actividade do gabinete médico da Assembleia da República (medicamentos e material).

123 — Aquisição de materiais destinados a venda ou oferta.

124 — Despesas com a edição do *Diário da Assembleia da República*.

125 — Despesas com a prestação de trabalhos especializados que a Assembleia da República não possa

suprir com os seus próprios meios, conforme previsto na LOFAR.

126 — Ajudas de custo com deslocações efectuadas no âmbito da cooperação interparlamentar.

127 — Despesas com transportes no âmbito da cooperação.

128 — Despesas com alojamento no âmbito da cooperação.

129 — Despesas realizadas no âmbito da cooperação interparlamentar.

130 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 43/98, de 6 de Agosto.

131 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 71/78, de 27 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 4/2000, de 14 de Abril.

132 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, 9/91, de 9 de Abril, com as alterações impostas pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/98, de 29 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 195/2001, de 27 de Junho.

133 — Leis n.ºs 59/90, de 21 de Novembro, e 67/98, de 26 de Outubro.

134 — Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 8/95, de 29 de Março, e 94/99, de 16 de Julho, Lei n.º 59/90, de 21 de Novembro, e Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio.

135 — Despesas efectuadas no âmbito do Grupo Desportivo Parlamentar, em consonância com o respectivo Estatuto, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 134, de 9 de Junho.

136 — Despesas com membros do CFSI, nomeadamente senhas de presença, despesas de transporte e contratação de pessoal, em conformidade com os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro.

137 — Encargos da Assembleia da República com instituições não incluídas na nomenclatura dos restantes subagrupamentos — públicas ou privadas — que divulguem e prestigiem o Parlamento e o País.

138 — Dotação para fazer face a actualização de vencimentos e outros abonos a pessoal e ainda a despesas não previstas e inadiáveis.

139 — Construções de edifícios e grandes obras de conservação.

140 — Aquisição de equipamento e aplicações de informática.

141 — Aquisição de bens, susceptíveis de amortização.

142 — Despesas diversas que, tendo o carácter de investimento não são enquadráveis nas rubricas tipificadas (obras de arte, tapeçarias, etc.)

143 — Idem n.º 130.

144 — Idem n.º 131.

145 — Idem n.º 132.

146 — Idem n.º 133.

147 — Idem n.º 134.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 1/2004

Por ordem superior se torna público que, em 1 de Outubro de 2003, a República da Namíbia depositou o seu instrumento de adesão ao Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), concluído em Washigton no dia 19 de Junho de 1970.

Portugal é Parte do mesmo Tratado, aprovado, para adesão, pelo Decreto n.º 29/92, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 144, de 25 de Junho de 1992, tendo depositado o seu instrumento de confirmação e adesão em 24 de Agosto de 1992, conforme o aviso n.º 157/92 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 235, de 12 de Outubro de 1992), e tendo o Tratado entrado em vigor em 24 de Novembro de 1992 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 235, de 12 de Outubro de 1992).

O Tratado entrará em vigor para a República da Namíbia em 1 de Janeiro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 18 de Novembro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 2/2004

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Portuguesa depositou, em 25 de Fevereiro de 2002, junto da Secretaria-Geral da UPAEP o seu instrumento de adesão à Constituição da União Postal das Américas, Espanha e Portugal, modificada pelos Protocolos Adicionais de Lima, 1976, de Manágua, 1981, de Havana, 1985, e de Buenos Aires, 1990, bem como o Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas, Espanha e Portugal, adoptado pelo Congresso de Montevideu de 1993.

Os referidos actos da UPAEP foram aprovados, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 59/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 1 de Outubro de 2001.

Nos termos do artigo 21.º da Constituição da UPAEP, os actos atrás referidos entraram em vigor relativamente a Portugal em 25 de Fevereiro de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 26 de Novembro de 2003. — A Directora de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Graça Gonçalves Pereira*.

Aviso n.º 3/2004

Por ordem superior se torna público que, em 19 de Março e em 19 de Novembro de 2003, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pela Embaixada do Reino da Suécia, em que se comunica ter sido aprovada a Convenção entre a República Portuguesa e o Reino da Suécia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Helsinborg em 29 de Agosto de 2002, e terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas.

Por parte de Portugal, a Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 18/2003 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 59, de 11 de Março de 2003.

Nos termos do artigo 29.º da Convenção, esta entra em vigor em 24 de Dezembro de 2003.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 27 de Novembro de 2003. — Pelo Director dos Serviços da Europa, (*Assinatura ilegível*.)